



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 01 de Fevereiro de 2021, presentes os Auditores:

ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES-----Presidente-----  
SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO-----  
JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES----- Ausente -----  
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO-----  
RAMON ROCHA SANTOS-----  
PEDRO WORTMANN-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de  
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)  
julgamento(s).**

**1. PROCESSO Nº 426/2020** – Jogo: Clube Atlético Paranaense (PR) X Botafogo F.R (RJ)  
– categoria profissional, realizado em 09 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro  
Série A - **Denunciados: Clube Atlético Paranaense, incurso no Art. 191, inciso II e III  
n/f do 184 ambos do CBJD; Botafogo Futebol e Regatas, incurso no Art. 191, inciso II e  
III do CBJD; Walter Henrique da Silva, atleta do Athletico Paranaense, incurso no  
Art. 258 do CBJD; Kevin Peterson, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 258 do CBJD.-**  
**AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA SANTOS**

**RESULTADO:** “Quanto aos denunciados Botafogo Futebol e Regatas, por infração ao  
Art. 191, inciso II e III do CBJD, e Kevin Peterson, atleta do Botafogo FR, por infração ao



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Art. 258 do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; Por unanimidade de votos, multar em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o Clube Atlético Paranaense, por infração ao Art. 191, inciso II e III do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 01 (uma) partida Walter Henrique da Silva, atleta do Athletico Paranaense, por infração ao Art. 258 do CBJD, vencido o Auditor Dr. Miguel Cançado que não conheceu da denúncia. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Clube Atlético Paranaense o Dr. Paulo Golambiuk.

**Foi requerida a lavratura de acordo pela defesa do Athletico PR**

**2. PROCESSO Nº 431/2020** – Jogo: SC Internacional (RS) X AC Goianiense (GO) – categoria profissional, realizado em 03 de Novembro de 2020 – Copa do Brasil - **Denunciado:** SC Internacional, incurso no Art. 191 incisos II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. SÉRGIO HENRIQUE COELHO FURTADO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o SC Internacional, por infração ao Art. 191 incisos II do CBJD, vencidos o Dr. Miguel Cançado, que aplicava a pena mínima convertida em advertência, e o Auditor Presidente que aplicava a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Internacional o Dr. Francisco Balbuena, que juntou prova de vídeo e documental.

**Foi requerida a lavratura de acordo pela defesa do SC Internacional**

**3. PROCESSO Nº 435/2020** – **Jogo:** Flamengo (RJ) X Athletico Paranaense (PR) – categoria profissional, realizado em 04 de Outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro série A - **Denunciados:** Michael Richard Delgado de Oliveira, atleta do CR Flamengo, incurso



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

no Art.258 do CBJD; **Carlos Eduardo Ferreira, atleta do Athletico Paranaense, incurso no Art. 258 do CBJD. – AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ANGELO CANÇADO**

**RESULTADO:** “Quanto ao denunciado Michael Richard Delgado de Oliveira, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art.258 do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; Por maioria, suspender por 01 (uma) partida Carlos Eduardo Ferreira, atleta do Athletico Paranaense, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Ramon Rocha que desclassificava a infração para o Art. 191 do CBJD e o multava em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)”

Funcionou na defesa do Clube Atlético Paranaense o Dr. Paulo Golambiuk.

**Foi requerida a lavratura de acordão pela defesa do Athletico PR**

**4. PROCESSO Nº 501/2020** – Jogo: Club Atlético Paranaense (PR) X Ceará S.C (CE) – categoria profissional, realizado em 21 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciados: Club Atlético Paranaense, dupla infração ao Art.191, incisos II e III ambos do CBJD; Ceará S.C, dupla infração ao Art.191, II e III ambos do CBJD. – AUDITOR RELATOR DR. SÉRGIO HENRIQUE COELHO FURTADO**

**RESULTADO:** “Quanto ao denunciado Ceará S.C, por infração ao Art.191, II e III do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; Por unanimidade de votos, multar em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o Club Atlético Paranaense, por dupla infração ao Art.191, incisos II e III ambos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Clube Atlético Paranaense o Dr. Paulo Golambiuk.

**5. PROCESSO Nº 555/2020** – Jogo: Clube Athletico Paranaense (PR) X Fortaleza (CE) – categoria profissional, realizado em 07 de Novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A. - **Denunciado: Clube Athletico Paranaense, incurso no Art. 191 inciso II do CBJD; Fabio Garcia Madalen Eiras, preparador físico do Clube Athletico Paranaense, incurso no**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Art. 258 do CBJD; Eduardo Toledo Frattini, auxiliar técnico do Clube Athletico Paranaense, incurso no Art. 258 do CBJD; Walter Henrique da Silva, atleta do Clube Athletico Paranaense, incurso no Art. 258 do CBJD; Jhonatan Cícero Moreira, atleta do Clube Athletico Paranaense, incurso no Art. 258 do CBJD; Geuvanio Santos Silva, atleta do Clube Athletico Paranaense, incurso no Art. 258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR**

**DR. RAMON ROCHA SANTOS**

**RESULTADO:** “Por unanimidade, foi rejeitada a preliminar de litisconsorte passivo necessário; No mérito, por unanimidade de votos, multar em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o Clube Athletico Paranaense, por infração ao Art. 191 inciso II do CBJD (por duas vezes), sendo R\$ 5.000 (cinco mil) pela 1ª conduta e R\$ 15.000 (quinze mil) pela 2ª conduta, descritas na denúncia; Por maioria, suspender por 03 (três) partidas Fabio Garcia Madalen Eiras, preparador físico do Clube Athletico Paranaense, e Eduardo Toledo Frattini, auxiliar técnico do Clube Athletico Paranaense, ambos por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Dr. Ramon Rocha que desclassificava as infrações para o Art. 191 do CBJD e os multava em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); multar em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) Walter Henrique da Silva, Jhonatan Cícero Moreira e Geuvanio Santos Silva, atletas do Clube Athletico Paranaense, todos por infração ao Art. 191 do CBJD, face a desclassificação do Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Drs. Miguel Cançado e do Presidente, que aplicavam a pena de suspensão em 02 (duas) partidas, por infração ao art. 258, do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Clube Atlético Paranaense o Dr. Paulo Golambiuk.

**Foi requerida a lavratura de acordo pela defesa do Athletico PR e pela Procuradoria**

**6. PROCESSO Nº 611/2020** – Jogo: Athletico (PR) X Santos (SP) , categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2020 - Campeonato Brasileiro Série A. **Denunciados: Athletico, incurso no Art. 191 inciso I do CBJD; Santos, incurso no Art. 191 inciso II e**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

III do CBJD; Felipe Jonatan Rocha, atleta do Santos, incurso no Art. 258 do CBJD.

**AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ANGELO CANÇADO**

**RESULTADO:** “Quanto aos denunciados, Santos, por infração ao Art. 191 inciso II e III do CBJD, e Felipe Jonatan Rocha, atleta do Santos, por infração ao Art. 258 do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; Por unanimidade de votos, absolver o Athletico, quanto à imputação ao Art. 191 inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do Clube Atlético Paranaense o Dr. Paulo Golambiuk, que juntou prova documental.

**7. PROCESSO Nº 612/2020** – Jogo: CR Flamengo (RJ) X Coritiba FC (PR), categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2020 - Campeonato Brasileiro Série A.

**Denunciado:** CR Flamengo, incurso no Art. 191 incisos II e III do CBJD. - **DR. RAMON ROCHA SANTOS**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 191 incisos II e III do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo o Dr. Rodrigo Frangelli.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021.

Thomaz Carvalho

Secretário